



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

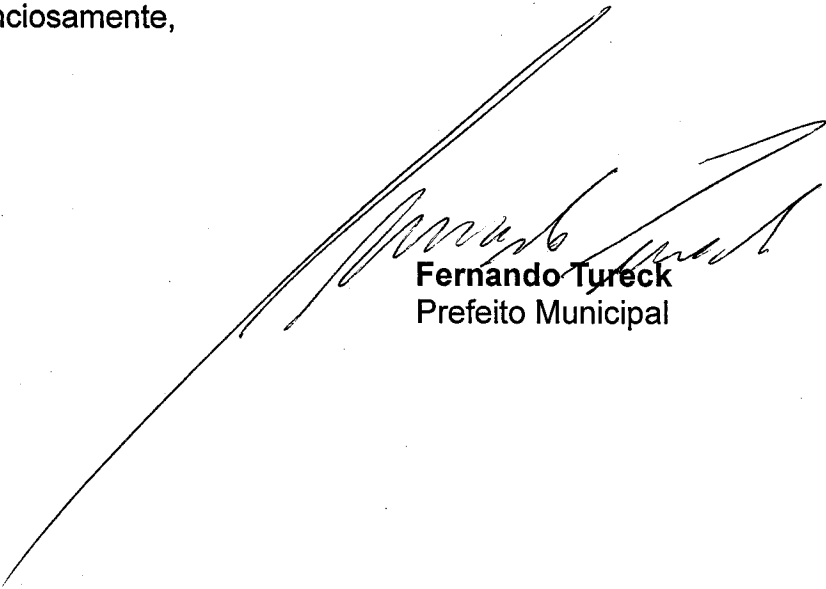
Ofício nº 224/2014/GAPRE

São Bento do Sul, 08 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

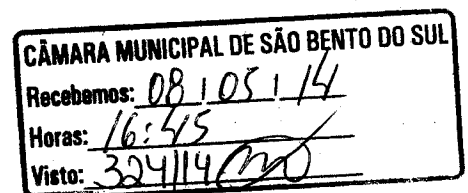
Em resposta ao Requerimento de Informação nº 075/2014, encaminhado pelo Vereador Marcio Dreveck, encaminho em anexo documentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLU.

Atenciosamente,



Fernando Tureck
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Sr. César Augusto Accorsi de Godoy
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC





MEMORANDO INTERNO Nº 190/2014 – SEPLU

São Bento do Sul, 7 de maio de 2014.

Ao
Gabinete do Prefeito

Ref.: Resposta ao RI nº 075/2014

Em resposta ao requerimento citado em epígrafe, encaminhamos as informações requeridas.

CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo



CONTRATO Nº 330/2013

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, inscrito no CNPJ nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Sr. CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 733.100.859-53, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, na cidade de Guaramirim - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.620.927/0001-12, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO VOGELSANGER, portador do CPF nº 638.924.309-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Edital de Concorrência Pública nº 229/2013 de 13 de agosto de 2013, Processo nº 5562/2013, efetuado pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo a abertura em 25 de setembro de 2013 e homologado em 07 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE EXECUÇÃO

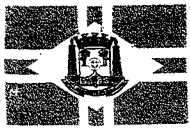
Constitui objeto do presente Contrato no fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização viária para pavimentação asfáltica da Rua Belém, Bairro Serra Alta, conforme Memorial Descritivo, Projetos e Contrato de Empréstimo entre Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A – BADESC / Prefeitura Municipal de São Bento do Sul nº 2011008600.

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com os projetos, memorial descritivo e proposta apresentada, bem como com as condições anexas ao Edital de Concorrência Pública nº 229/2013, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

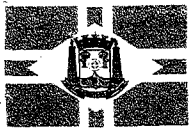
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA se obriga a tomar conhecimento do local de construção e consultar todos os projetos, memoriais e especificações antes e durante a execução de quaisquer serviços, sendo que deverá ser feita uma visita ao local, juntamente com o responsável pela fiscalização e/ou projeto;
- Em caso de dúvida quanto à interpretação dos projetos, memorial descritivo e dos detalhes, deverão se consultados os responsáveis;



Ref. Contrato nº 330/2013

- A obra terá início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo fiscal da Contratante, salvo impedimentos devidamente justificados por escrito pela CONTRATADA;
- A empresa CONTRATADA deverá atender todas as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego, publicadas pela portaria MTB 3.214 de 08/06/1978 e suas atualizações. Entre elas a NR-3 - Embargo e interdição; NR-6 - Equipamento de projeção individual - EPI; NR-10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NR-12 - Máquinas e equipamentos e NR-18 - Condições e meio-ambiente de trabalho na indústria da construção;
- A CONTRATADA poderá ser fiscalizada pelo Setor de Segurança do Trabalho quanto ao cumprimento das normas regulamentadoras do trabalho e saúde no trabalho;
- Deverá ser mantido no local um diário de obras, fornecido pela Prefeitura, a fim de relatar o andamento dos serviços e as vistorias dos engenheiros responsáveis pela execução e pela fiscalização. A vistoria do responsável pela execução deverá ser de no mínimo 1 (uma) por semana;
- Deverão ser mantidos no local de obra os projetos e memoriais aprovados, as ART's de projeto, execução e fiscalização, bem como todo documento relevante à execução da edificação;
- No local, deverá ser colocada a placa de obra e placa da Prefeitura, cuja confecção é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme modelos fornecidos pela Contratante, de forma que fique visível e não cause transtornos aos transeuntes. Também deverá ser colocada a placa do responsável técnico da empresa CONTRATADA, conforme instruções do CREA/CAU;
- Todo o material empregado na obra deverá ser de boa qualidade. No caso da CONTRATADA querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização;
- A obra será feita rigorosamente de acordo com o projeto. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito do profissional responsável da Prefeitura, devendo ser alterada no projeto, no memorial e anotada no diário de obras, e o Contrato ser alterado, mediante Termo Aditivo;
- Fica a cargo da CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes ao transporte de mão-de-obra, de aparelhamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, bem como à instalação; Também fica a cargo da Empresa taxas relativas a ART's, ISS e outros encargos inerentes a construção;
- A CONTRATADA deverá assumir inteiramente a responsabilidade técnica pelos projetos complementares e pela execução de toda a obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação a sua estabilidade, emitindo ART de execução;
- A mão-de-obra CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao cronograma de execução, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário;
- À fiscalização é assegurado o direito de suspender as obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o memorial de especificações, projetos ou detalhes;
- A empresa CONTRATADA é responsável pela contribuição previdenciária e pela inscrição da obra perante a Receita Federal, tendo um prazo máximo de 30 dias a partir do início da obra, conforme IN 971/2009;
- A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar a vistoria final da mesma, acompanhada da fiscalização. Serão verificadas todas as partes aparentes, que constituem o acabamento final da obra, bem como as instalações, para emissão do documento



Ref. Contrato nº 330/2013

de recebimento provisório da obra, verificando-se os termos do Contrato devidamente executados;

- Todas as medições realizadas pelo fiscal da Prefeitura deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Os serviços não aprovados ou que apresentarem defeitos na sua execução, serão refeitos por conta exclusiva da CONTRATADA;
- Após 30 dias da data de recebimento provisório será realizada nova vistoria, para emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização, devendo-se para tanto a CONTRATADA apresentar toda a documentação exigida no Contrato;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer à Prefeitura, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal;
- A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços executados por no mínimo 5 anos, ficando responsável por quaisquer problemas que possam ocorrer;
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93;
- A CONTRATADA no ato de assinatura do Contrato, deverá prestar garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme Artigo 56, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;
- A CONTRATADA deverá seguir as demais especificações descritas no memorial descritivo, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados o valor total de **RS 690.569,44** (seiscentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro e após a aprovação e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, mediante Nota Fiscal. Nas Notas Fiscais de mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) ao INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/09 e alterações posteriores e 3% (três por cento) de ISSQN sobre o valor total da obra (material e mão de obra), sendo que os mesmos pagamentos ficam vinculados à apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da Empresa, principalmente o pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores.



Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes dos respectivos pagamentos, para serem devidamente conferidas pelo departamento responsável da Prefeitura de São Bento do Sul.

Parágrafo Segundo: A última parcela somente será liberada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar de 09 de outubro de 2013 e com término em 08 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único: O período após o término do prazo, conforme Cláusula Sexta - Do Prazo de Execução dos Serviços, somente é para fins administrativos e contábeis, sendo que se os serviços não forem concluídos dentro do prazo de execução, sujeitará a CONTRATADA as penalidades legais, com base na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(190) 08.01.1.030.4.4.90.51.98.00.00.00.0100 – Pavimentar São Bento.

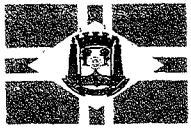
CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA

I - A CONTRATADA deverá respeitar estritamente na execução dos serviços ora contratados o cronograma físico-financeiro aprovado, sob pena de incorrer nas penalidades que por lei são cabíveis.

II - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá através de pessoal credenciado do quadro técnico, ampla fiscalização dos serviços ajustados, inclusive quanto à qualificação do pessoal e a qualidade do material, bem como as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

A CONTRATADA será responsável civil e penalmente na forma da legislação em vigor pela execução do Contrato, e por qualquer incidente ocorrido na execução dos trabalhos em relação a seus empregados, e responderá perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, fornecendo a devida A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica, antes do início dos trabalhos, e às demais autoridades públicas pelo cumprimento da legislação e normas em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora, fixada em 5% (cinco) do valor do Contrato, por mês ou fração de atraso.

II - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco) sobre o valor correspondente a parcela inexecutada do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes contratantes decorridos, no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação escrita, que para tal fim for expedida;
- b) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 1. Se a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações contratuais;
 2. Quando ficar cabalmente comprovada a imperícia, erro grave ou, ainda má-fé na execução dos trabalhos contratados;
 3. Se a CONTRATADA, ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente Contrato ou delegar a outrem a incumbência dos trabalhos e obrigações deles decorrentes, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

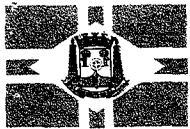
DA INDENIZAÇÃO: Caso seja cancelado o Contrato por tudo quanto está previsto neste termo, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor dos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão respondendo, entretanto, por eventuais perdas e danos apurados administrativamente ou judicialmente. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE jamais reembolsará ou pagará à CONTRATADA pelas indenizações e outros direitos devidos a seus empregados ou prepostos em face da legislação trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, conforme Art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais novos e de primeira qualidade, bem como as suas marcas deverão ser exatamente iguais às ofertadas, sob pena de ser enquadrado no Art. 96, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Único: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com as testemunhas.

São Bento do Sul, 09 de outubro de 2013.

CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
E URBANISMO

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO
LTDA
CONTRATADA

RAPHAEL BEDIN BUENO
ENGENHEIRO CIVIL

Testemunhas:

Alcionei França da Silva
Secretário de Administração

Paulo Iselci Tem Pass
Secretário de Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA
Pierre Andrade dos Santos
Assessor Jurídico, OAB/SC nº 15.760

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo



PROCURAÇÃO

Eu, **MAURICIO VOGELSANGER**, brasileiro, divorciado, sócio/diretor, residente e domiciliado na Rua Germano Marquardt, n°. 187, Bairro Vila Lalau, município de Jaraguá do Sul, SC, portador do CPF n°. 638.924.309-00, e do RG n°. 2.191.067, venho por meio desta, nomear o Sr. **LAÉRCIO TELLES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua João Treml, n° 343, Bairro Shramm, município de São Bento do Sul, SC, portador do CPF n°. 871.572.419-00 e do RG n° 2.639.303-4, para o fim especial de representar a empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, estabelecida à Rua Anélio Nicocelli, n°. 1.720, Bairro Figueirinha, município de Guarimir, SC, portadora do CNPJ n°. 03.620.927/0001-12 e Inscrição Estadual n°. 253.992.443, junto a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, SC, no edital Concorrência Pública n° 229/2013, e outorga-lhe amplos poderes de decisão, em nome da empresa, em especial, para o oferecimento de lances, e ainda, poderes de desistência para a interposição de recursos.

Guarimir, SC, em 25 de setembro de 2013.

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA

Mauricio Vogelsanger
Mauricio Vogelsanger
Sócio/Proprietário
RG 2.191.067-7 / CPF 638.924.309.00



Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé:
MAURICIO VOGELSANGER (DFM25923-1400)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento da firma por semelhança R\$ 2,26 | 1 Selo de Fiscalização Pago R\$ 1,36 | Total R\$ 3,62 | Recibo Nº: 219800
Confira os dados do ato em <http://selo.jec.jus.br/>
Dou fé, Guarimir - 25 de setembro de 2013

Evanir Pessoa Canelhas Fontes - Escrevente Substituta

Horário de atendimento: 09:00h às 18:00h - Consulte dados do ato em selo.jec.jus.br

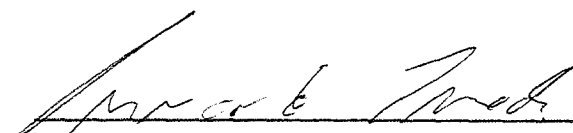


**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
ORDEM DE SERVIÇO**

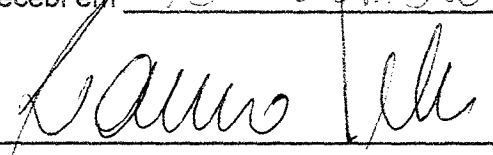
Através desta, comunicamos a Empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF 03.620.927/0001-12, vencedora do Edital de Tomada de Preços nº 229/2013, Contrato 330/2013, **para iniciar a obra no prazo de cinco dias corridos após a autorização emitida pelo BADESC e após conclusão dos serviços de saneamento realizados pelo SAMAE**, a execução da Pavimentação Asfáltica da Rua Belém, localizada no Bairro Serra Alta, conforme especificações constantes no memorial descritivo, projetos e contrato BADESC CIDADES nº 2011008600.

O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 690.569,44** (seiscentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com prazo de execução de 03 (três) meses a partir do período estabelecido acima.

São Bento do Sul, 13 novembro de 2013


Fernando Tureck
Prefeito Municipal

Recebi em 13 novembro de 2013


PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ 03.620.927/0001-12



TERMO ADITIVO Nº 060/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE Nº 330/2013, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL** E A EMPRESA **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, EM 07 DE OUTUBRO DE 2013, CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 229/2013.

Considerando o objeto do Contrato nº 330/2013, que consiste no fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização viária para pavimentação asfáltica da Rua Belém, Bairro Serra Alta, conforme Memorial Descritivo, Projetos e Contrato de Empréstimo entre Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A – BADESC / Prefeitura Municipal de São Bento do Sul nº 2011008600;

Considerando problemas encontrados durante a execução da obra e não previstos em projeto, e tendo a necessidade de maior tempo para conclusão da obra, faz-se necessário prorrogar o prazo de execução dos serviços e a vigência do referido Contrato, com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo, Sr. CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER, portador do CPF nº 733.100.859-53, e de outro lado a Empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.620.927/0001-12, com sede na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, na cidade de Guaramirim - SC, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO VOGELSANGER, portador do CPF nº 638.924.309-00, estabelecem o que abaixo segue:

1º - Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 13 de fevereiro de 2014 e com término em 12 de maio de 2014.

2º - Fica prorrogada a vigência do Contrato por 03 (três) meses, a contar de 09 de fevereiro de 2014 e com término em 08 de maio de 2014.

3º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 09 de outubro de 2013, permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.



São Bento do Sul, 07 de fevereiro de 2014.

CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
E URBANISMO

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

RAPHAEL BEDIN BUENO
ENGENHEIRO CIVIL

Testemunhas:

Alcionei França da Silva
Secretário de Administração

Auriene Roepke
Secretária de Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA
Pierre Andrade dos Santos
Assessor Jurídico, OAB/SC nº 15.760

Carina Cristine da Luz
Carina Cristine da Luz
Oficial Administrativo

Quarto de Obras.

- 1
Dia 14.11.13 - Fazendo locação de obra. (Topografia). PV
15.11.13 - Fazendo locação de obra (Topografia). PV
16.11.13 - Sábado. PV
17.11.13 - Domingo. PV
18.11.13 - Desenhamento maquinário e matrizes para executar tubulação. PV
19.11.13 - Escavando vala para tubulação e tubulando, tubo 40 mm. PV
20.11.13 - Escavando vala para tubulação e tubulando, tubo de 40 mm. PV
21.11.13 - Escavando vala para tubulação e tubulando, tubo de 40 mm. PV
22.11.13 - Paralizada - chovendo. PV
23.11.13 - Sábado. PV
24.11.13 - Domingo. PV
25.11.13 - Tempo úmido para trabalhar com escavação - Paralizada. PV
26.11.13 - Tempo úmido para trabalhar com escavação - Paralizada. PV
27.11.13 - Escavando e executando tubulação de 40 mm. PV
28.11.13 - Escavando e executando tubulação de 40 mm. PV
29.11.13 - Escavando e executando tranças. PV
30.11.13 - Sábado. PV
01.12.13 - Domingo. PV
02.12.13 - Escavando e executando tubulação de 60 mm. PV
03.12.13 - Chuva. PV
04.12.13 - Chuva. PV
05.12.13 - Chuva. PV
06.12.13 - Paralizada, tempo ruim para executar tubulação. PV
07.12.13 - Sábado. PV
08.12.13 - Domingo. PV
09.12.13 - Escavando vala e tubulando 60 mm. PV
10.12.13 - Chuva. PV
11.12.13 - Nivelamento de rua com patêda, arduando pontos críticos da rua. PV
12.12.13 - ~~Sábado~~ Paralizada - tempo chuvoso. PV
13.12.13 - Domingo. Paralizada - tempo chuvoso. PV
14.12.13 - Sábado. PV
15.12.13 - Domingo. PV

- 16.12.13 - Abrindo vala e executando tubulação 60mm.
- 17.12.13 - Abrindo vala e executando tubulação. 60mm.
- 18.12.13 - Férias reletiva
- 13.01.14 - Férias reletiva.
- 14.01.14 - chuva - Paralyzida
- 15.01.14 - chuva - Paralyzida
- 16.01.14 - chuva - Paralyzida.
- 17.01.14 - Paralyzida por mal tempo.
- 18.01.14 - Sábado
- 19.01.14 - Domingo.
- 20.01.14 - Abrindo vala e executando tubulação 30 mm.
- 21.01.14 - Preparando material para execução de Bocas de lolo.
- 22.01.14 - Nivelamento de Rua com Patida.
- 23.01.14 - nivelamento de Rua com Patida.
- 24.01.14 - Executando marcação para execução Boca de lolo (Topografia).
- 25.01.14 - Executando marcação para execução Boca de lolo (Topografia).
- 26.01.14 - Domingo.
- 27.01.14 - Paralyzida - Chuva.
- 28.01.14 - Paralyzida - Chuva.
- 29.01.14 - Executando Bocas de lolo.
- 30.01.14 - Chuva - Paralyzida.
- 31.01.14 - Executando boca de lolo.
- 01.02.14 - Sábado
- 02.02.14 - Domingo.
- 03.02.14 - Executando boca de lolo.
- 04.02.14 - Nivelamento com patida e executando boca de lolo.
- 05.02.14 - Executando caixa de ligação CLP03.
- 06.02.14 - Executando caixa de ligação CLP03.
- 07.02.14 - Executando caixa de ligação CLP02.
- 08.02.14 - Executando caixa de ligação CLP02.
- 09.02.14 - Domingo.
- 10.02.14 - Executando caixa de ligação CLP07. e CLP13.
- 11.02.14 - Executando caixa de ligação CLP14 e Boca de lolo.

- 02.14. Executando locais de lobo.
- 02.14. Onde acalamento nas locais de lobo.
- 02.14. Onde acalamento nas locais de lobo.
- 02.14. Onde acalamento nas locais de lobo e executando.
- 02.14. chuva - Salado
- 02.14. Domingo.
- 02.14. Executando acalamento nas caixas de ligação.
- 02.14. chuva.
- 02.14. Paralizada, tempo úmido para execução dos serviços.
- 02.14. Paralizada, mal tempo.
- 02.14. Salado
- 02.14. Domingo.
- 02.14. Executando locais de lobo
- 02.14. Executando locais de lobo.
- 02.14. Executando locais de lobo.
- 02.14. Executando locais de lobo.
- 02.14. Executando locais de lobo.
- 03.14. Salado
- 03.14. Domingo.
- 03.14. Carnaval.
- 03.14. Carnaval.
- 03.14. Carnaval.
- 03.14. Paralizada.
- 03.14. Paralizada.
- 03.14. Salado.
- 03.14. Domingo.
- 03.14. Executando local de lobo.
- 03.14. Executando local de lobo e caixa de ligação.
- 03.14. Onde acalamento nas caixas.
- 03.14. Onde acalamento nas caixas.
- 03.14. Onde acalamento nas caixas.
- 03.14. Salado
- 03.14. Domingo.

[Handwritten scribbles and signatures on the right margin]

pedestal para compensar atrezo - RJF

4

- 17.03.14 - Paralyzada - mal tempo.
- 18.03.14 - Paralyzada - mal tempo.
- 19.03.14 - Paralyzada - mal tempo.
- 20.03.14 - Paralyzada - mal tempo.
- 21.03.14 - Paralyzada - mal tempo.
- 22.03.14 - Sábado
- 23.03.14 - Domingo.
- 24.03.14 - Cumprindo entradas dos moradores.
- 25.03.14 - Executando acalamento nas caixas de ligação.
- 26.03.14 - Executando remoção nos Barramentos
- 27.03.14 - Executando Remoção nos Barramentos.
- 28.03.14 - Executando acalamento das caixas de ligação e locais de lado.
- 29.03.14 - Sábado
- 30.03.14 - Domingo.
- 31.03.14 - Executando marcação para execução do rachão (Topografia).
- 01.04.14 - Executando marcação para execução do rachão (Topografia).
- 02.04.14 - Executando marcação para execução do rachão (Topografia).
- 03.04.14 - Garando - Paralyzada
- 04.04.14 - Garando - Paralyzada.
- 05.04.14 - Sábado.
- 06.04.14 - Domingo.
- 07.04.14 - Executando nivelamento de pista para loncar rachão.
- 08.04.14 - Executando nivelamento de pista para loncar rachão.
- 09.04.14 - Executando compactação de pista
- 10.04.14 - Executando compactação de pista
- 11.04.14 - Executando compactação de pista.
- 12.04.14 - Sábado
- 13.04.14 - Domingo.
- 14.04.14 - chuva.
- 15.04.14 - Paralyzada - chuva.
- 16.04.14 - Paralyzada - esperando tempo bom para loncar rachão na pista.
- 17.04.14 - Paralyzada - esperando tempo bom para loncar rachão.
- 18.04.14 - Sábado.

- 04.14. Balado
- 04.14. Domingo.
- 04.14. Puxando e lançando rachaõ na pista.
- 04.14. Puxando e lançando rachaõ na pista.
- 04.14. Puxando e lançando rachaõ na pista.
- 04.14. Puxando e lançando rachaõ na pista.
- 04.14. Puxando e lançando rachaõ na pista.
- 04.14. Balado
- 04.14. Domingo.
- 04.14. Executando regularização e compactação do bulito.
- 04.14. Executando remoção solos moles.
- 04.14. Executando remoção solos moles.
- 05.14. Executando comate rachaõ e terminando tubulações eixo 2 da pista.
- 05.14. Executando comate rachaõ e travamento eixo 2 da pista.
- 05.14. Balado
- 05.14. Domingo.
- 05.14. Executando acabamento rachaõ e compactando.
- 05.14. dando acabamento nas bases de solo e compactando rachaõ.



Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Prezado Vereador Marcio Dreveck.

Respondendo ao requerimento de informação nº 075/2014, informamos o responsável pela fiscalização da obra é Engenheiro Raphael Bedin Bueno, ao mesmo tempo informamos que o responsável pela execução e preenchimento do diário de obras é Engenheiro Thiago Paul funcionário da Empresa Paviplan Pavimentação LTDA.

No referente ao andamento da obra informamos que a obra ficou paralisada no início devido as condições climáticas que não davam condições para execução o que levou a Empresa retirar suas máquinas, porém havia pessoal trabalhando, mas em quantidade mínima o que aparentava a obra estar completamente paralisada, mas estava apenas em ritmo muito lento.

Posteriormente, houve demora no retorno da execução da obra o que ocasionou a necessidade em notificar a Empresa, porém a obra já retomou seus trabalhos e está em 80% da execução concluída.

Segue documentação em anexo:

Cópia do contrato


Cópia da ordem de serviço

Cópia do Diário de Obras

Cópia da Notificação a empresa

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.



Raphael Bedin Bueno
Engenheiro Civil
CREA/SC 112484-0
Prefeitura de São Bento do Sul



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Contrato nº 330/2013 – Concorrência Pública nº 229/2013 – Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA BELÉM, BAIRRO SERRA ALTA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – BADESC / PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL Nº 2011008600**

Contratante: Município de São Bento do Sul

Contratado: **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**

Senhores,

Informamos sobre transtornos causados por essa empresa em virtude do descumprimento da cláusula 6º do Contrato 330/2013, que resultou em vários atrasos e trouxe grandes transtornos para a Administração Pública e os munícipes.

Ora, a empresa ao licitar com esta Municipalidade estava ciente das condições editalícias e das obrigações contratuais assumidas. Não fosse assim, estaríamos desrespeitando o instituído no artigo 66 da Lei 8.666/93, que prescreve o seguinte em relação as obrigações contratuais:

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.”

Ainda em relação aos atrasos na execução dos serviços, é necessário destacar que tal atraso afronta à Lei 8.666/93 e aos princípios da Legalidade, Moralidade, Economicidade e Eficiência.

Diante disso, após análise dos órgãos competentes, informamos que esta Prefeitura decidiu pela aplicação de pena de **“ADVERTÊNCIA”**, com fundamento no art 87, da Lei Federal 8666/93, esclarecendo que novos atrasos